

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2020

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, por intermédio da Secretaria De Apoio Social ao Cidadão, e a Organização da Sociedade Civil Vila de Assistência e Proteção dos Idosos - VAPI, para os fins que especifica.

Prazo: 12 Meses

Valor: R\$ 1.146.853,68 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)

Dotações Orçamentárias:

50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.01.510000

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 41984/2020

Celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do artigo 16, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, nº 123, Centro, São José dos Campos – SP, por intermédio da SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, representada pela Secretária EDNA LÚCIA DE SOUZA TRALLI, brasileira, casada, portadora do RG nº 16247661-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 054.263.038-94, conforme DELEGAÇÃO prevista no DECRETO MUNICIPAL Nº 17.369/2017, alterado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 17.396/2017, doravante simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público nº 02/SASC/2020, promovido pelo MUNICÍPIO por intermédio da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, autuado no Processo Administrativo nº 41984/2020, e cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia 26/06/2020, com a publicação da respectiva ata no sítio oficial <http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/editais-de-chamamento-e-qualificacao/apoio-social-ao-cidadao/>: Vila de Assistência e Proteção dos Idosos - VAPI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 96488556000148, com sede na Cidade de São José dos Campos, na Rua Itambé, 306 – Jardim Satélite, São José dos Campos – SP, CEP 12.230-660, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) João Carvalho, que comprovou(aram) tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo nº 41984/2020, instaurado para seleção de propostas, celebração e acompanhamento da parceria que ora é firmada, doravante simplesmente OSC; com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 17.581, de 21 de setembro de 2017 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo, bem como no edital de chamamento público nº 02/SASC/2020 e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo nº 41984/2020, e integrantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO como se transcritos fossem, e, assim, têm o MUNICÍPIO e a OSC, entre si, justo e avençado o quanto segue.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 02/SASC/2020), terá por objeto Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos do Sexo Feminino e LGBT na Modalidade Abrigo Institucional proposto pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.3. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências de serviços, como descrito no ANEXO I, do Edital nº 02/SASC/2020, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania, pela Secretaria de Assistência Social.

1.4. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pela Secretaria de Assistência Social, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE COLABORAÇÃO, define diretrizes para política de colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL – OSC's; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa;

II - Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais se destacam a NOB/RH-2009, Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações; e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012; RESOLUÇÃO Nº 21 do CNAS, de 24 de Novembro de 2016, que estabelece requisitos para a celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 entre o órgão gestor da Assistência Social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do SUAS; Demais RESOLUÇÕES do Conselho Nacional de Assistência Social, específicas do OBJETO deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, em especial aquelas advindas após a RESOLUÇÃO DO CNAS Nº 109/2009;

III - Resolução nº 03/2016, do Conselho Municipal de Assistência Social, que define os parâmetros para a inscrição, acompanhamento e fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social, do Município de São José dos Campos – SP;

IV – Decreto Municipal nº 18.299/2019, de 07 de outubro de 2019, e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo;

V - Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal.

1.5. Em qualquer evento, realizado com recurso advindo da presente parceria, no interior da sede ou fora dela, é vedada à OSC a comercialização de bebida alcoólica

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Colaboração, são obrigações:

I – Do MUNICÍPIO:

- a) Instruir o Processo Administrativo nº 41.984/2020, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- b) Informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- c) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração, em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de São José dos Campos e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/2019, de 07 de outubro de 2019 ou outro que venha a substituí-lo.
- e) Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- f) Designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- g) Propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do PLANO DE TRABALHO;
- h) Prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) Analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- j) Analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 18.299/2019, de 07 de outubro de 2019 e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- k) Aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 18.299/2019, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha substituí-lo;
- l) Proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- m) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- n) Exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

- o) Apreciar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/2019, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha a substituí-lo;
- p) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

II – Da OSC:

- 1) Executar fielmente o objeto da parceria de serviço socioassistencial a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;
- 2) Zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente, bem com, quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- 3) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;
- 4) Comunicar, de imediato, por escrito o MUNICÍPIO, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
- 5) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;
- 6) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- 7) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- 8) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido no plano de trabalho.
- 9) Empregar os recursos recebidos na forma deste Termo de Colaboração e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 18.299/2019, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.
- 10) Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 11) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal 18.299/2019, de 07 de outubro de 2019, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal N°

18.299/2019, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha a substituí-lo;

12) Abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

13) Permitir livre acesso de agentes públicos do MUNICÍPIO, especialmente da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

14) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

15) Apresentar mensalmente o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, através de instrumentais específicos e outros comprovantes;

16) Apresentar, ao MUNICÍPIO, as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal nº 18.299/2019, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha a substituí-lo;

17) Executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e /ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração, sempre em conformidade com o OBJETO, pactuado.

18) Responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;

19) Comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;

20) Divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;

21) Submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

22) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

23) Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 93, do Decreto Municipal nº 18.299/2019, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha a substituí-lo;

- 24) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Termo de Colaboração ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- 25) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;
- 26) Prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;
- 27) Promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- 28) Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo MUNICÍPIO;
- 29) Apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;
- 30) Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 31) Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA 3.1 DA SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

3.1.1 Compete à Secretária da pasta, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração;

3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas no Decreto Municipal nº 18.299/2019, de 07 de outubro de 2019, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

3.3. DO GESTOR DO CONTRATO

3.3.1. Os gestores de contrato estabelecerão permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 5.800/2000 e no Decreto Municipal nº 10.209/2001 e suas alterações.

3.3.2. O gestor de contratos emitirá, mensalmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO para a OSC, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial.

3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.4.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 18.299/2019, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

3.4.2. O MUNICÍPIO deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.4.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o MUNICÍPIO valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.5.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao MUNICÍPIO, mediante comunicação, mediante ofício, à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão. O MUNICÍPIO cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.

4. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

4.1. O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente termo de colaboração, no valor total de R\$ 1.146.853,68 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

4.2.1. Não será admitida a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração.

4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 18.299/2019, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha substituí-lo.

4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas no Decreto Municipal nº 18.299/2019, de 07 de outubro de 2019 e do Plano de Trabalho aprovado.

5.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.3. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 85 a 99, do Decreto Municipal nº 18.299/2019, de 07 de outubro de 2019.

5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese O MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

5.4.3.1. Na ocasião da prestação bimestral de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

5.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.

5.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o Município poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

5.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 87 deste decreto.

5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o (s) repasse (s) seguinte (s), no que tange às verbas rescisórias, será (ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

5.4.6.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela organização da sociedade civil, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/2019, de 07 de outubro de 2019, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

5.4.6.2. Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.

5.4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao Município no prazo de 30 (trinta) dias.

5.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal nº 18.299/2019, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

5.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; ou

III- Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o MUNICÍPIO suspender novos repasses.

5.9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

6.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

6.2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do Município, facultada a doação nos termos da legislação municipal.

6.3. Por decisão do Secretária da Pasta, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.

6.4. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados ao Município na ocasião da prestação de contas mensal.

7. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base e nos limites do Decreto Municipal nº 18.299/2019, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério do MUNICÍPIO.

8.2. A renovação deste Termo de Colaboração ocorrerá mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

8.3. A renovação deste Termo de Colaboração, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.

9. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. Os serviços socioassistenciais que compõe o presente termos de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

9.1.1. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados

acima compreendem as seguintes atribuições:

I - Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II- Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

9.1.2. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II- Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

9.1.3. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II- Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não; III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV - Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9.2. Informar ao gestor da parceria a existência de vagas destinadas ao objeto do presente Termo de Colaboração;

9.3. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

10.1.1. A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/2019, de 07 de outubro de 2019.

10.1.2. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

10.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

10.3. A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 18.299/2019, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

10.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

10.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação lei de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 18.299/2019, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha substituí-lo.

10.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

10.4.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

10.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de Apoio Social ao Cidadão, e juntada no respectivo processo administrativo.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a

imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o MUNICÍPIO por prazo não superior a dois anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

12. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. A inexecução total ou parcial deste termo de colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal nº 18.299/2019, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:

I - A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - A falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;

IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;

VI - O desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;

VIII - razões de interesse público;

IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;

X - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC está obrigada ao ressarcimento

dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo município, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

12.6. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

12.7. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

13. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

13.1. As organizações da sociedade civil, em atendimento as Leis reguladoras da Transparência e do Acesso a informação e também as disposições das instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão divulgar, pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamento, regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei.

13.2. O dirigente da organização da sociedade civil será pessoalmente responsabilizado no caso de descumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, ficando sujeito as penas previstas em âmbito civil e administrativo, inclusive aquelas previstas na Lei 8.429, de 02 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa – por ato que atenta contra os princípios da Administração Pública.

14. DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

13.1. Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo INPC-FIPE/SP.

14.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

14.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

- d) Pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município Municipal na liberação de recursos financeiros.

15. DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

15.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

16. DO FORO

16.1. Com a assinatura do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO e a OSC elegem o foro da Comarca de São José dos Campos – SP para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria de Apoio Jurídico, órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do MUNICÍPIO.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

17.2. Para fins do presente Termo de Colaboração, não é permitida a atuação em rede, pela OSC.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Colaboração, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
24/07/2020

Data da Formalização do Contrato



EDNA LUCIA DE SOUZA TRALLI
SECRETÁRIO(A) DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARVALHO**, CPF **077.839.538-32**, RG **187287089**, Cargo Presidente, data de nascimento 14/10/67, Endereço ESTRADA MUNICIPAL MARTINS GUIMARÃES,540 Vila Tesouro - São José dos Campos Telefone institucional: 12981386072 E-mail institucional: vapicampos@gmail.com, empresa VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AOS IDOSOS - 96.488.556/0001-48, em 24/07/2020, À s 12:33, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES
CHEFE
Matricula: 662754



SUSI TIEMI STABILE KONDO
ESCRITURÁRIA (O)
Matricula: 15719



A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=41984&a2020&c3078> ou
informando os seguintes dados: Nº Processo: **41984** Ano: **2020** Identificador: **3078**



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS IDOSOS

CNPJ nº 96.488.556/0001 – 48
Inscrição no CMAS nº 051
Inscrição CEBAS nº 0344/07

Data da Inscrição 29/09/1994
Município de São José dos Campos
Vigência: 29/07/2020

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Contratado

Vila de Assistência e Proteção dos Idosos - VAPI

CNPJ nº 96.488.556/0001 – 48

Rua Itambé, 306 – Jardim Satélite / São José dos Campos – São Paulo / Brasil

2. EQUIPE DO PROJETO

Nome	Perfil
1 Nome: Leonildo de Oliveira E-mails: vapicampos@gmail.com Endereço: Rua Virgílio Marone, 51 – 31 de Março, SJC, SP	Conselho Fiscal Telefones: (12) 98853.6298
2 Nome: Emanuelle Cristina da Costa Pereira E-mails: emanucristina@hotmail.com Endereço: Rua Iporanga, 22 - Jardim Satélite, SJC, SP	Responsável Técnico Telefones: (12) 99129.4897
3 Nome: Heloisa de Oliveira Santos Fisher E-mails: fisher.heloisa@gmail.com Endereço: Rua Haia, 78 – Jardim Augusta, SJC, SP	Responsável Técnico Telefones: (12) 99775.1615
4 Nome: José Evaristo Ribeiro E-mails: vapicampos@gmail.com Endereço: Rua Antônio J. M. de Lima, Res. União – SJC - SP	Tesoureiro Telefones: (12) 988771703
5 Nome: William de Souza E-mails: vapicampos@hotmail.com Endereço: Rua Tenente Aécio Lemes de Souza, 242 – Jardim Paulista, SJC, SP	Vice-Presidente Telefones: (12) 99621.1093

3. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para Adultos, do Sexo Feminino e LGBT na Modalidade Abrigo Institucional.

Vigência: 12 meses.

Objeto: Execução dos Serviços Continuados de Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional para Adultos, do sexo feminino e LGBT, na modalidade - Abrigo Institucional.

Público Alvo: Pessoas adultas, do sexo feminino e LGBT, em situação de rua.

Abrangência: Municipal



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS IDOSOS

CNPJ nº 96.488.556/0001 – 48
Inscrição no CMAS nº 051
Inscrição CEBAS nº 0344/07

Data da Inscrição 29/09/1994
Município de São José dos Campos
Vigência: 29/07/2020

Condição: Pessoas adultas em situação de rua no município de São José dos Campos.

Forma de Acesso: Através do encaminhamento do assistente social do Centro de Atendimento ao Migrante, Centro Pop e Abordagem Social, após averiguação da demanda e vaga existente.

4. FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Nº do CNPJ: 96.488.556/0001-48

Data da inscrição no CNPJ: 29/09/1994

Inscrições:

Número da de inscrição no CMAS: 051

Município: São José dos Campos

Número de inscrição no CMI: 05

Município: São José dos Campos

Certificação:

CEBAS: Portaria nº 105/2015 itens 178

Vigência: 30/07/2015 a 29/07/2020

Finalidade Estatutária:

A VAPI é uma Associação de direitos privado, com caráter filantrópico, sendo uma entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, de atenção e proteção à pessoa idosa, proporcionando oportunidades e facilidades para prevenção de sua saúde física e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e cultural. Assegurando o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, a liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária por meio do fortalecimento de vínculos familiares, promovendo ações socioassistenciais, socioeducativas e intergeracionais.

No atendimento de seu caráter filantrópico, a VAPI poderá estender seu atendimento a todos os cidadãos em situação de vulnerabilidade social, sem distinção de idade, nacionalidade, raça ou crença, respeitando a legislação em vigor nas áreas de assistência social, saúde, habitação e educacional.

Identificação do Responsável Legal:

Nome do Presidente: João Carvalho

RG: 18.728.708

Órgão Expedidor: SSP/SP



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS IDOSOS

CNPJ nº 96.488.556/0001 – 48
Inscrição no CMAS nº 051
Inscrição CEBAS nº 0344/07

Data da Inscrição 29/09/1994
Município de São José dos Campos
Vigência: 29/07/2020

CPF: 077.839.538-32

Endereço: Estrada Martins Guimarães, 540, apto 94 – Vila Tesouro – SJC/SP

Telefone: (12) 98138.6072

e-mail: joakadv@hotmail.com

Objeto da Parceria / Identificação do Serviço Socioassistencial: Execução dos Serviços Continuados de Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade -Acolhimento Institucional para Adultos, do sexo feminino e LGBT, na modalidade - Abrigo Institucional.

Espaço Físico: Em imóvel a ser disponibilizado pela Prefeitura.

Dados dos responsáveis técnicos pelas atividades:

Nome completo: Emanuelle Cristina da Costa Pereira

CPF/MF: 323.920.808-36

RG: 41.243.482-9

Número do registro profissional: 51.495

Cargo: Assistente Social

Telefone de Contato: (12) 99129.4897

Órgão Expedidor: SSP/SP

E-mail: emanucristina@hotmail.com

Nome completo: Heloisa de Oliveira Santos Fischer

CPF/MF: 019.722.408-38

RG: 6.995.773-3

Número do registro profissional: 35.485

Cargo: Assistente Social

Telefone de Contato: (12) 99775.1615

Órgão Expedidor: SSP/SP

E-mail: fischer.heloisa@gmail.com

Apresentação e Histórico da Entidade / OSC

A Vila de Assistência e Proteção dos Idosos é um Centro de Convivência para Idosos. Como Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, foi criada em 14 de agosto de 1994. Tem como finalidade a valorização das pessoas idosas que envelhecem mantendo a capacidade psicossocial, possibilitando o seu engajamento a nível social, com direitos de cidadão ativo na sociedade em que está inserido. Com o passar dos anos, e, em razão do seu próprio crescimento, seus principais colaboradores sentiam a necessidade da elaboração de um estatuto, que pudessem definir e nortear melhor suas atividades que não só visando o atendimento e as suas necessidades, mas como também, por exigência da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Na época de sua criação, não existia em São José dos Campos um centro que pudesse atender as



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS IDOSOS

CNPJ nº 96.488.556/0001 – 48
Inscrição no CMAS nº 051
Inscrição CEBAS nº 0344/07

Data da Inscrição 29/09/1994
Município de São José dos Campos
Vigência: 29/07/2020

necessidades dos idosos com as características acima citadas, foi quando a dona Iolanda aceitou o desafio e iniciou esse projeto que até hoje está comprometido com a inclusão da pessoa idosa na sociedade, através de projetos que trabalhem sua autonomia, independência e a melhoria na qualidade de vida dos idosos do município.

E foi através deste trabalho sério, comprometido que a VAPI foi reconhecida ao longo de sua história como entidade filantrópica, conquistando conseqüentemente os títulos de utilidade pública municipal, estadual e federal.

No ano de 2014 inicia o processo de interesse para administração do Centro de Referência Casa do Idoso “Casa Norte”. Então, em 01 julho de 2014 assume a coordenação administrativa da Casa Norte. Coordenação que conta com o apoio da Diretoria da Entidade, uma equipe multidisciplinar, equipe administrativa e equipe de apoio e são desenvolvidos vários serviços que vão ao encontro as necessidades dos idosos.

Em 01 de julho de 2016, sob a administração da VAPI e devido a uma busca ativa do bolsa família que aconteceu em 2015, que se constatou um grande número de idosos em isolamento e vulnerabilidade social, a Casa do Idoso Norte, foi selecionada para executar um projeto piloto do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas, sendo o mesmo tipificado, referenciado pelo CRAS e conveniado com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Devido ao avanço deste serviço, tais como manter o idoso junto a família de forma mais digna e confortável possível, com suporte da equipe multidisciplinar, com ampliação do vínculo do idoso e favorecendo a integralidade de atenção, em 2018 este projeto se estenderá para todas as casas do idoso do município.

Descrição da Realidade

De acordo com a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua (2008), as principais causas que levam pessoas a viverem nesta circunstância são, além da falta de moradia, o desemprego, os conflitos familiares e o uso de álcool e/ou outras drogas. Diante desse contexto, as ações desenvolvidas pelo poder público junto às pessoas em situação de rua devem alcançar a emancipação individual, como forma de resgatar a cidadania, promover direitos fundamentais e estimular a observância de deveres.

A partir de pesquisas já desenvolvidas sobre o tema, percebe-se que existem diferenças no modo como homens e mulheres enfrentam as dificuldades que se apresentam no cotidiano da rua. Tiene (2004) trata a questão especialmente abordando a diferença marcada na percepção das mulheres por estarem no espaço público da rua, em contraste com o ambiente a que estão acostumadas e para o qual foram socializadas, o local doméstico e protetor. Já no caso dos homens, não obstante as dificuldades enfrentadas pela própria condição, estar na rua é também frequentar o espaço público, onde foram acostumados a conviver e buscar a sobrevivência. Em número, as mulheres sempre são minoria na rua, e aquelas que lá estão têm trajetórias e adotam estratégias diferenciadas de seus companheiros de rua.

A Política Nacional para População em Situação de Rua (2009) enfoca a intersetorialidade como uma estratégia de negociação permanente para o desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios que atendam aos direitos humanos das pessoas em situação de rua nas diversas políticas públicas, de modo a formar uma rede que assegure a efetividade e a qualidade da atenção ofertada.



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS IDOSOS

CNPJ nº 96.488.556/0001 – 48
Inscrição no CMAS nº 051
Inscrição CEBAS nº 0344/07

Data da Inscrição 29/09/1994
Município de São José dos Campos
Vigência: 29/07/2020

Conforme apresentado no I Censo e Pesquisa Nacional sobre a População em situação de Rua – Síntese dos Resultados (SAGI,2009), a maioria das pessoas são homens e apenas 18% mulheres. Esta diferença significativa não acontece por acaso. A vida na rua apresenta desafios muito intensos para a vida de uma mulher, em função de suas especificidades em relação aos homens. As obrigações a lidar com uma realidade profundamente masculinizada e cheia de preconceitos, situação esta que se impõe de forma muito mais brutal do que os casos de violência e preconceitos vivenciados cotidianamente por grande parte das mulheres que não estejam em situação de rua. Isto porque são consideradas frágeis e, portanto, “menos adaptadas” a esta situação extrema, o que faz com que sejam percebidas como “vítimas fáceis”.

A vida na rua para as mulheres exige que lidem, cotidianamente, com uma diversidade de fatores e situações que envolvem diretamente a relação com o corpo, a sexualidade e, algumas vezes, o cuidado com os filhos. Envolve ainda a necessidade de lidar com um estereótipo.

Ao mesmo tempo, um grande índice de mulheres afirma ter passagem em hospitais, o que indica maior vulnerabilidade das mulheres.

A presente Política Nacional faz parte do esforço de estabelecer diretrizes e rumos que possibilitem a (re) integração destas pessoas às suas redes familiares e comunitárias, o acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos brasileiros, o acesso a oportunidades de desenvolvimento social pleno, considerando as relações e significados próprios produzidos pela vivência do espaço público da rua. Para tanto, vale-se do protagonismo de movimentos sociais formados por pessoas em situação de rua, entre outras ações que contribuam para a efetivação deste processo.

A legislação brasileira vigente reconhece e preconiza a família como lugar essencial e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos. O conceito de família, porém, vem passando por um interessante processo de ressignificação, resultante tanto de mudanças ocorridas nas formas de organização social no Brasil quanto, especialmente, da luta de diversos movimentos sociais, como o movimento de mulheres e os movimentos em defesa dos direitos da criança, pelo reconhecimento do direito, na legislação, à diversidade de formas de estruturação familiar, que cumprem funções familiares tão legítimas quanto aquelas desempenhadas dentro da família nuclear patriarcal, formada pelo marido (chefe da casa), a mulher e os filhos.

A constituição desse projeto garante o acesso das mulheres que vivem em situação de rua ou moram nelas, nas políticas sociais através de ações que possam dar visibilidade e reconhecimento a esses indivíduos que poderão construir sua própria história através de sua participação na política, no seu exercício da autonomia e na garantia que lhes é dada, num estado de direito, por meio de condições de vida digna, tanto no que se refere aos direitos individuais, quanto nos direitos políticos e direitos sociais.

Objetivos Gerais

- Garantir acesso à rede de serviços socioassistenciais;
- Contribuir para construção de novos projetos de vida;
- Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS IDOSOS

CNPJ nº 96.488.556/0001 – 48
Inscrição no CMAS nº 051
Inscrição CEBAS nº 0344/07

Data da Inscrição 29/09/1994
Município de São José dos Campos
Vigência: 29/07/2020

- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e autonomia da população em situação de rua;
- Promover ações para reinserção familiar e/ou comunitária.

Objetivos Específicos e os Resultados esperados

Objetivos Específicos	Resultados esperados
Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia.	Adesões as ações oferecidas buscando o empoderamento e decisões coerentes, dentro de sua limitação.
Desenvolver condições para independência e o autocuidado.	Com a participação efetiva dos sujeitos, propiciando conhecimento, empoderamento e mudança de comportamento.
Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.	Promoção de novas oportunidades de trabalho ou inclusão produtiva em articulação com as políticas públicas de geração de renda para pessoas em vulnerabilidade social.
Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público-alvo.	Inclusão das pessoas nos programas de apoio ao desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e de lazer.
Possibilitar a convivência comunitária.	Ações educativas continuadas que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade entre as pessoas.
Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e as demais políticas públicas setoriais.	Inclusão das pessoas no Cadastro Único do Governo Federal para subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas sociais.
Desenvolver junto à rede de proteção social trabalho com família e comunidade.	Possibilidade de resgate de vínculos familiares e comunitários e/ou construção de novos vínculos e estratégias de enfrentamento dessas questões.

Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

Infraestrutura Física Existente

Em imóvel a ser disponibilizado pela Prefeitura.

Ações a serem desenvolvidas e forma de execução:



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS IDOSOS

CNPJ nº 96.488.556/0001 – 48
Inscrição no CMAS nº 051
Inscrição CEBAS nº 0344/07

Data da Inscrição 29/09/1994
Município de São José dos Campos
Vigência: 29/07/2020

Serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO: Acolhida/recepção; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais com resolutividade; encaminhamentos necessários para acesso à documentação pessoal; cuidados pessoais; atendimento social e psicossocial individual e em grupos; busca ativa visando a construir vínculo entre a família e a instituição; acompanhamento psicossocial das famílias; visitas domiciliares; encaminhamento a cursos profissionalizantes e de preparação para o ingresso no mercado de trabalho; encaminhar aos serviços de saúde; encaminhar para as oficinas sócioeducativas do Centro POP; atividades de convivência comunitária, recreação, acesso à cultura, lazer, esporte e atividades ocupacionais; capacitação de funcionários; integração com a comunidade; oferta de alimentação e vestuário; elaboração de Plano Individual de Atendimento; articulação com demais serviços da rede socioassistencial e intersetorial, para acompanhamento e inclusão em serviços e acesso a benefícios. Manter articulação permanente com o CREAS e Centro Pop, através de reuniões técnicas e visitas institucionais periódicas.

ATIVIDADES DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO: Manutenção de prontuário técnico do indivíduo/atendido com informações mínimas do acompanhamento e evolução do usuário no serviço, de encaminhamentos, descrição de situações prioritárias e/ou anexo de documentos, articulação com o Centro Pop. Manutenção de lista de atendidos no serviço, previamente padronizadas pelo órgão gestor, com registro do perfil e da situação familiar do acolhido. Manter o registro diário no livro de ocorrência para situações que necessitem continuação de alguma providência ou acontecimento de relevância com o usuário ou no abrigo. Elaboração de relatório mensal em modelo previamente padronizado pelo órgão gestor, com a descrição das atividades desenvolvidas de acordo com os planos de trabalho, ou alteradas, neste caso com as devidas justificativas. Registro dos atendimentos e ações no GESUAS (Sistema de Gestão do Sistema Único de Assistência Social) dos usuários inseridos. Manter atualizado os dados cadastrais dos usuários no GESUAS. Elaboração e envio ao Centro Pop de relatórios de acompanhamento. Elaboração e envio de relatórios de desligamentos após consenso sobre o procedimento a ser adotado com o técnico de referência para CREAS nas situações de direitos violados e para o CRAS do território de moradia do usuário quando se tratar de situação de Proteção Social Básica.

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA Toda pessoa, após o acolhimento, deverá ter um Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento. Este Plano será elaborado sob a responsabilidade da referência técnica do respectivo equipamento de atendimento, sendo construído junto ao usuário. O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS IDOSOS

CNPJ nº 96.488.556/0001 – 48
Inscrição no CMAS nº 051
Inscrição CEBAS nº 0344/07

Data da Inscrição 29/09/1994
Município de São José dos Campos
Vigência: 29/07/2020

situações que ensejaram o acolhimento institucional. Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento. O Plano de atendimento individual deverá ser reavaliado trimestralmente.

- Dados pessoais do acolhido;
- Motivo do acolhimento;
- Situação escolar;
- Informações sobre a saúde do acolhido;
- Informações sobre os acolhimentos (institucional ou familiar) anteriores;
- Encaminhamento para a rede socioassistencial e outras Políticas Públicas;
- Comunicação com o Sistema de Justiça / Órgãos de Defesa de Direito;
- Dados socioeconômicos da família de origem/responsável;
- Acompanhamento da família de origem;
- Registro da existência de vínculos comunitários;
- Informações sobre o relacionamento intrafamiliar;
- Registro das potencialidades dos usuários do Serviço;
- Informações sobre a participação da família de origem/responsável durante o acolhimento;
- Informações sobre a participação em curso/capacitação/profissionalização/inserção profissional;
- Inclusão na prática de esporte, cultura e lazer;
- Plano de Ação com acolhido;
- Programa e Benefícios;
- Plano de Ação com a família de origem/responsável do acolhido;
- Reavaliação do PIA trimestralmente.

Aquisições dos Usuários:

Segurança de Acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e histórias de vida preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS IDOSOS

CNPJ nº 96.488.556/0001 – 48
Inscrição no CMAS nº 051
Inscrição CEBAS nº 0344/07

Data da Inscrição 29/09/1994
Município de São José dos Campos
Vigência: 29/07/2020

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

- Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

- Ter endereço institucional para utilização como referência;
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto sustentação e independência;
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- Ter acesso à documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do serviço;
- Avaliar o serviço.

Indicadores a Serem Utilizados para Aferição do Cumprimento das Metas:

- 100% de usuários encaminhados para documentação civil;
- 100% de usuários encaminhados para inscrição no Cadastro Único;
- 100% dos usuários com Plano Individual de Acompanhamento construído até 15 dias após o acolhimento;
- 100% dos usuários vinculados ao serviço no Sistema de Gestão do SUAS – GESUAS;
- 100% de cumprimento da carga horária de oficinas previstas no Termo de Referência.

Meios de Verificação do Cumprimento das Metas:

- Relatórios conforme instrumentais elaborados pela SASC;
- Lista de presença dos usuários nas oficinas;
- Registro dos atendimentos e encaminhamentos no Sistema de Gestão do SUAS – GESUAS;
- Planilha mensal das oficinas a serem realizadas;
- Lançamento do PIA no GESUAS.



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS IDOSOS

CNPJ nº 96.488.556/0001 – 48
Inscrição no CMAS nº 051
Inscrição CEBAS nº 0344/07

Data da Inscrição 29/09/1994
Município de São José dos Campos
Vigência: 29/07/2020

Cronograma de Atividades:

Nº	Descrição das Atividades	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
01	Acolhida/Recepção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
02	Escuta	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
03	Estudo Social	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
04	Diagnóstico Socioeconômico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05	Orientação / encaminhamentos para rede local e rede de serviços socioassistenciais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
06	Encaminhamentos para acesso a documentação pessoal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07	Cuidados Pessoais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
08	Atendimento Social e Psicossocial – individual e em grupos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
09	Busca Ativa entre a Família e a Instituição	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
10	Mobilização de família extensa ou ampliada	X			X			X			X		
11	Visitas Domiciliares	X		X		X		X		X		X	
12	Encaminhamentos para Cursos Profissionalizantes e preparação para o ingresso no mercado de trabalho		X				X				X		
13	Encaminhamentos ao serviço de saúde	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
14	Encaminhamentos para oficinas socioeducativas do Centro POP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS IDOSOS

CNPJ nº 96.488.556/0001 – 48
Inscrição no CMAS nº 051
Inscrição CEBAS nº 0344/07

Data da Inscrição 29/09/1994
Município de São José dos Campos
Vigência: 29/07/2020

15	Atividades de Convivência Comunitária, Recreação, acesso à Cultura, Lazer, Esporte e atividades Ocupacionais.	X		X		X		X		X		X	
16	Capacitação de Funcionários						X					X	
17	Integração com a Comunidade			X			X			X			
18	Oferta de Alimentação e Vestuário	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
19	Elaboração do PIA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
20	Articulação com os demais serviços da rede socioassistencial e intersetorial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
21	Registro dos atendimentos e ações no GESUAS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
22	Elaboração de relatórios sobre casos em acompanhamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
23	Estudo de Caso/Discussão em equipe	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
23	Hortas Móveis	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
24	Receber usuários com pertences alocados em carroças e/ou animais (cães e gatos)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
25	Fornecer um kit básico de higiene pessoal individual contendo: roupas íntimas, toalha de banho, chinelo, escova de dente, creme dental, sabonete, xampu, condicionador, absorvente,	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS IDOSOS

CNPJ nº 96.488.556/0001 – 48
Inscrição no CMAS nº 051
Inscrição CEBAS nº 0344/07

Data da Inscrição 29/09/1994
Município de São José dos Campos
Vigência: 29/07/2020

Período de Funcionamento: Ininterrupto (24 horas)

Monitoramento e Controle:

O processo de monitoramento e controle do referido serviço, ocorrerá através de lista de presença, avaliação técnica, relatórios técnicos, registro interno, PIA, reuniões de equipe interdisciplinar, Equipes do Centro de Atendimento ao Migrante, Centro POP e Abordagem Social e demais políticas setoriais, relatório social mensal à Secretária de Apoio Social ao Cidadão – SASC, registro e atualizações no GESUAS.

5. CRONOGRAMA FÍSICO

Meta/Etapa	Início	Término	Qtd	Custo Unitário	Custo Total
<i>Meta 01: 30 vagas - Pessoas adultas, do sexo feminino e LGBT, em situação de rua.</i>	2020	2021	12		
<p>1. Objetivo: Assegurar atendimento a 100% dos usuários estejam inseridos no serviço.</p> <p>2. Metodologia: O serviço será ofertado de acordo com as Normas Técnicas da Política Nacional de População em Situação de Rua.</p> <p>Etapa 1: Encaminhar usuários para documentação civil</p> <ul style="list-style-type: none">Objetivo: que cada usuário tenha acesso a documentação pessoalMetodologia: encaminhar para órgãos competentes.Recursos necessários: Os previstos no Plano de Trabalho. <p>Etapa 2: Encaminhar usuários para inscrição no Cadastro Único</p> <ul style="list-style-type: none">Objetivo: acesso a programas sociaisMetodologia: encaminhamento ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.Recursos necessários: Os previstos no Plano de Trabalho. <p>Etapa 3: construção do Plano Individual de Acompanhamento – PIA</p> <ul style="list-style-type: none">Objetivo: orientar o trabalho de intervençãoMetodologia: elaborar durante o período de acolhimento.Recursos necessários: Os previstos no Plano de Trabalho. <p>Etapa 4: registro dos atendimento e ações no GESUAS</p> <ul style="list-style-type: none">Objetivo: cadastrar e atualizar dados dos usuários.Metodologia: alimentar o Sistema GESUAS.Recursos necessários: Os previstos no Plano de Trabalho. <p>Etapa 5: encaminhar usuários nas oficinas e atividades coletivas</p> <ul style="list-style-type: none">Metodologia: proporcionar convívio e socialização.Recursos necessários: Os previstos no Plano de Trabalho.					

6. INDICADORES FÍSICOS/PREVISÃO

Meta 01: 30 vagas - Pessoas adultas, do sexo feminino e LGBT, em situação de rua.



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS IDOSOS

CNPJ nº 96.488.556/0001 – 48
Inscrição no CMAS nº 051
Inscrição CEBAS nº 0344/07

Data da Inscrição 29/09/1994
Município de São José dos Campos
Vigência: 29/07/2020

Indicador 01	Descrição	Previsto	% para aferição de atingimento	
Identificar e encaminhar.	Encaminhados para documentação civil	Pessoas adultas, do sexo feminino e LGBT, em situação de rua	Entre 100%	E 100%
Indicador 02	Descrição	Previsto	% para aferição de atingimento	
Orientar e encaminhar.	Encaminhados para inscrição no Cadastro Único	Pessoas adultas, do sexo feminino e LGBT, em situação de rua.	Entre 100%	E 100%
Indicador 03	Descrição	Previsto	% para aferição de atingimento	
Elaborar / construir o Plano Individual de Acompanhamento – PIA durante o acolhimento.	Usuários com Plano Individual de Acompanhamento	Pessoas adultas, do sexo feminino e LGBT, em situação de rua	Entre 100%	E 100%
Indicador 04	Descrição	Previsto	% para aferição de atingimento	
Cadastrar e atualizar o Sistema GESUAS.	Vinculados ao serviço no Sistema de Gestão do SUAS - GESUAS	Pessoas adultas, do sexo feminino e LGBT, em situação de rua	Entre 100%	E 100%
Indicador 05	Descrição	Previsto	% para aferição de atingimento	
Oferecer oficinas e atividades de socialização.	Carga horária de oficinas previstas no Termo de Referência	Pessoas adultas, do sexo feminino e LGBT, em situação de rua	Entre 100%	E 100%

7. FONTE DE RECURSO

Fonte de Recurso	Tipo	Valor
Prefeitura de São José dos Campos	Municipal	R\$ 1.146.853,68

8. PLANO DE APLICAÇÃO/ POR ITEM DE AQUISIÇÃO

Bem / Serviço	Natureza de Despesa	Qtd	Custo Unitário	Custo Total
Salário e Despesas de RH	Salários, Encargos (INSS, FGTS, PIS, 13º, Férias, Dissídio, sindicato, passes urbanos, Ticket Alimentação, Ticket Refeição, Cesta Básica, Cesta de Natal, Rescisões Trabalhistas, Dissídio Coletivo).	12	R\$ 47.618,73	R\$ 571.424,76
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de São José dos Campos		R\$ 571.424,75
Serviço de Pessoa Jurídica	Exame Ocupacional	12	R\$ 75,00	R\$ 900,00
	Serviços Contábeis	12	R\$ 940,00	R\$ 11.280,00
	Segurança Patrimonial / Limpeza	12	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
	Lavanderia	12	R\$ 489,00	R\$ 5.868,00



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS IDOSOS

CNPJ nº 96.488.556/0001 – 48
Inscrição no CMAS nº 051
Inscrição CEBAS nº 0344/07

Data da Inscrição 29/09/1994
Município de São José dos Campos
Vigência: 29/07/2020

	Serviço de Transporte com Motorista	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
	Jardinagem	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
	Manutenção	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
	Capacitação/Treinamento	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
	Confecção de Uniformes /EPI's	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
	Confecção Crachá	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
	Locação de Equipamentos	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
	Oficineiros	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de São José dos Campos		R\$ 367.608,00
Material de Consumo/ Alimentação	Café da Manhã / Tarde	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
	Almoço / Janta	12	R\$ 10.305,00	R\$ 123.660,00
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de São José dos Campos		R\$ 166.860,00
Material de Uso/ Higiene Pessoal	Creme dental	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
	Sabonete	12	R\$ 102,03	R\$ 1.224,36
	Xampu	12	R\$ 321,78	R\$ 3.861,36
	Desodorante	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
	Aparelho de Barbear	12	R\$ 196,50	R\$ 2.358,00
	Calcinha	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	Cueca	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
	Chinelo	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
	Absorvente	12	R\$ 48,00	R\$ 576,00
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de São José dos Campos		R\$ 15.459,72
Material de Uso Comum	Toalha de Banho	12	R\$ 12,38	R\$ 148,56
	Manta de Microfibra	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
	Fronha	12	R\$ 8,75	R\$ 105,00
	Lençol	12	R\$ 16,13	R\$ 193,56
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de São José dos Campos		R\$ 1.047,12
Material de Consumo	Materiais Descartáveis	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
	Material de Escritório	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
	Material Pedagógico-Oficinas	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
	Material de Limpeza	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de São José dos Campos		R\$ 24.000,00
Itens de Aquisição/ Cozinha- Utensílios Domésticos	Caixa de copos	12	R\$ 6,67	R\$ 80,04
	Caixa de pratos	12	R\$ 8,25	R\$ 99,00
	Conjunto de Xicacas	12	R\$ 3,09	R\$ 37,08



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS IDOSOS

CNPJ nº 96.488.556/0001 – 48
Inscrição no CMAS nº 051
Inscrição CEBAS nº 0344/07

Data da Inscrição 29/09/1994
Município de São José dos Campos
Vigência: 29/07/2020

	Conjunto de Talheres	12	R\$ 8,32	R\$ 99,84
	Conjunto de Panelas	12	R\$ 6,42	R\$ 77,04
	Travessas	12	R\$ 0,83	R\$ 9,96
	Tigelas	12	R\$ 0,76	R\$ 9,12
	Garrafa Térmica	12	R\$ 1,50	R\$ 18,00
	Chaleira	12	R\$ 2,00	R\$ 24,00
	Fonte 1		Prefeitura Municipal de São José dos Campos	R\$ 454,08

9. PLANO DE APLICAÇÃO/POR NATUREZA DE DESPESA

Bem/Serviço	Custo mensal	Custo 12 meses
SALÁRIOS E DESPESAS DE RH	R\$ 47.618,73	R\$ 571.424,76
SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICO	R\$ 30.634,00	R\$ 367.608,00
MATERIAL DE CONSUMO/ALIMENTAÇÃO	R\$ 13.905,00	R\$ 166.860,00
MATERIAL DE CONSUMO/HIGIENE PESSOAL	R\$ 1.288,31	R\$ 15.459,72
MATERIAL DE USO COMUM	R\$ 87,26	R\$ 1.047,12
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
ITENS DE AQUISIÇÃO/UTENSÍLIOS COZINHA	R\$ 37,84	R\$ 454,08
TOTAL	R\$ 95.571,14	R\$ 1.146.853,68

10. CRONOGRAMA DE REPASSE

Geral (R\$ 1.146.853,68)

R\$ 95.571,14					
R\$ 95.571,14					

Prefeitura Municipal de São José dos Campos (R\$ 1.146.853,68)

R\$ 95.571,14					
R\$ 95.571,14					

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Geral (R\$ 1.146.853,68)

R\$ 95.571,14					
R\$ 95.571,14					

Prefeitura Municipal de São José dos Campos (R\$ 1.146.853,68)



VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS IDOSOS

CNPJ nº 96.488.556/0001 – 48
Inscrição no CMAS nº 051
Inscrição CEBAS nº 0344/07

Data da Inscrição 29/09/1994
Município de São José dos Campos
Vigência: 29/07/2020

R\$ 95.571,14					
R\$ 95.571,14					

Declaração

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob penas da lei, que a entidade VAPI – Vila de Assistência e Proteção dos Idosos apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

São José dos Campos, 30 de maio de 2020.



João Carvalho
Presidente VAPI